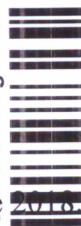


ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1027

Data: 17/04/2018 Horário: 15:07

Legislativo -

Ofício nº 059/2018- GP

Maceió, 12 de abril de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ DANTAS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Assunto: **Minuta de Projeto de Lei.**

Senhor Deputado-Presidente,

1. Cumprimentando-o, honra-me encaminhar a Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que altera a redação do artigo 65 da Lei nº 5.604/1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, dispondo sobre a eleição de sua cúpula diretiva.
2. Anexa, também encaminho a correspondente Justificativa complementar, para os fins constitucionais de aprovação por Vossa Excelência e seus ilustres Pares, e posterior sanção governamental.

Atenciosamente,


Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Presidente

IC/mgmcc

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, que se encontra em vigor há mais de 24 (vinte e quatro) anos, tem em seu artigo 65 a previsão expressa que a eleição para a escolha dos membros que comporão a gestão ocorrerá no dia 15 de dezembro e a posse efetivar-se-á no dia 01 de janeiro ao ano subsequente a eleição.

É de conhecimento geral que o mundo globalizado propicia constantes alterações, seja nas relações jurídicas interpessoais, como nas relações institucionais. A dinâmica da Administração Pública moderna está associada às constantes evoluções tecnológicas, implicam na imperiosa necessidade de se modernizar instrumentos normativos, com vistas a adequá-los à nova realidade vivenciada.

Nesse contexto, visando alcançar a modernização necessária, além de um maior nível de planejamento no âmbito da administração da Corte de Contas, e, evitando, pois uma descontinuidade indesejada dos serviços administrados, como também por prezar este Tribunal que os jurisdicionados realizem transição em suas gestões, nada mais natural que idêntica exigência seja feita no seu âmbito interno, propõe-se a alteração da mencionada norma, mais precisamente do *caput* do art. 65, que trata do prazo para a realização de eleição para composição da cúpula diretiva do TCE/AL, conforme projeto de lei, cuja cópia segue anexa.

Maceió/AL, 11 de abril de 2018.



ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira Presidente

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2018.

Altera a redação do artigo 65 da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, que trata da eleição da cúpula diretiva do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º, do artigo 89, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 65 da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – A eleição para a escolha da cúpula diretiva do Tribunal de Contas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor e Diretor da Escola de Contas, ocorrerá durante a segunda quinzena do mês de julho do segundo biênio de mandato, cabendo a(o) Presidente determinar a data de sua realização e a posse dos membros efetivar-se-á no dia 01 de janeiro do ano subsequente, salvo motivo de força maior.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, de de 2018.



ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Presidente